



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 529/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 25 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-821 26/07/2017 16:01:06
Responsável *mg*

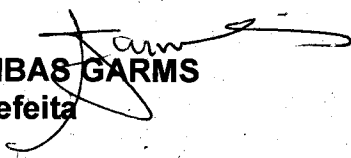
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 049/2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Declara oficial o Hino do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/EAP/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 049, de 25-de julho de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O concurso para instituição do Hino do Município foi autorizado pela Lei Municipal nº 2.208, de 2 de abril de 2002. O concurso foi promovido em 2004 e a letra escolhida foi a de autoria de Luzia Zamprônio Silva. Posteriormente, o arranjo musical do Hino foi preparado por José Arlindo de Almeida.

Até 2016, o Hino do Município praticamente não era executado nos eventos promovidos pela Prefeitura. Também, não havia até então um ato formal que o declarasse como oficial. A partir deste ano, o Cerimonial Municipal tem executado o Hino no início dos eventos promovidos pela Prefeitura, como forma de melhorar a autoestima da população e valorizar as coisas da nossa terra.

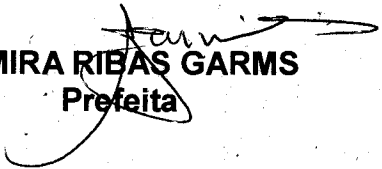
Para preservar nossa cultura, no entanto, é importante também que o Hino seja ensinado nas escolas municipais e que sua execução seja obrigatória nos eventos e solenidades realizados no Município.

Para tanto, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Declara oficial o Hino do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

Além de declarar oficial o Hino do Município, esta propositura visa estabelecer o ensino do Hino nas escolas da Rede Municipal de Ensino, tornar a execução obrigatória no início de solenidades públicas, inaugurações públicas e eventos oficiais, além de outras providências.

Considerada a relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 049, DE 25 DE JULHO DE 2017

Declara oficial o Hino do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica declarado oficial o Hino do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, letra de Luzia Zamprônio Silva e música de José Arlindo de Almeida, conforme transcrição constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O Hino Oficial do Município será ensinado nas escolas da Rede Municipal de Ensino, na disciplina afim do currículo escolar, e sua execução será obrigatória no início dos seguintes eventos:

- I - Solenidades públicas;
- II - Inaugurações públicas;
- III - Eventos oficiais.

Art. 3º O Hino Oficial do Município poderá ser executado por Banda Musical, à Capela ou por meio de sonorização gravada, desde que não seja deformada sua característica.

Art. 4º A Bandeira do Município deverá estar no recinto do evento onde se executará o Hino Oficial do Município.

Art. 5º Antes da execução do Hino Oficial do Município o locutor responsável pelo evento fará o comunicado ao público, a fim de que sua execução seja respeitosamente ouvida.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-821 26/07/2017 16:01:00
Responsável 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 049 de 25 de julho de 2017 Fls. 2 de 4

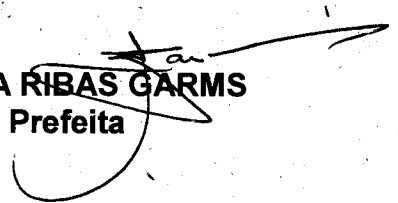
Art. 6º O Hino Oficial do Município passa a integrar a relação dos Símbolos Oficiais do Município, ficando assim constituída:

- I - Brasão Oficial do Município;
- II - Bandeira Oficial do Município;
- III - Hino Oficial do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de julho de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/kes/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 049, de 25 de julho de 2017 Fls. 3 de 4

ANEXO ÚNICO - Hino Oficial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Letra: Luzia Zamprônio Silva

Música: José Arlindo de Almeida

Este pedaço de chão, bem fincado no sertão
Do nosso imenso rincão, ficou gravado na história,
Inserido na memória, no fundo do coração.
Mãos benditas que plantaram nossa primeira semente.
Pioneiros que chegaram e registraram a nascente.
Esta cidade fundaram e conduziram a corrente.
As sementes que lançaram produziram nossa gente.
Pelas matas e campinas: pássaros de encantos mil!
Pelas águas cristalinas, pelo céu de azul anil.
Bem no topo da colina, nasceu lindo e varonil.
Moita Bonita, menina! Foi o nome que surgiu.
Os primeiros moradores se instalaram em Conceição,
Dinâmicos lutadores conquistaram esse chão,
Imponentes defensores cumpriram bem sua missão,
Tornaram-se agricultores desbravaram o sertão.

Refrão

Mãos benditas que plantaram nossa primeira semente.
As sementes que lançaram produziram nossa gente.

Enfrentaram o trabalho, fizeram casa e palhoça,
Abriram estrada e atalho, pra passar boi e carroça.
Comerciaram a cavalo, os produtos de sua roça.
Os trilhos da ferrovia chegaram para os tropeiros.
Lotes de terra vendia "Seu Minguta", o pioneiro.
Grande vila inicia, com esplendor altaneiro.
Paraguaçu já nascia, neste sertão brasileiro.
Saudando a índia guerreira, Paraguaçu foi chamada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 049, de 25 de julho de 2017 Fls. 4 de 4

Pela beleza faceira, “Princesinha” batizada.
Desfraldando sua bandeira, explorando suas águas,
De “Minguta”, o Vieira, ao turismo aclamada.
Com impulso do algodão, trouxe indústrias de extração.
Do café ao canavial, trouxe progresso pra gente.
Por ter grande potencial, hoje polo de águas quentes.
É estância hospitaleira, a semente dos Vieira!

Refrão

Mãos benditas que plantaram nossa primeira semente.
As sementes que lançaram produziram nossa gente.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.208, DE 02 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA INSTITUIÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover concurso aberto à população, para instituição do Hino do Município, através dos Departamentos de Educação e Cultura e Turismo, Esporte e Lazer.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Educação e Cultura elaborar o regulamento do concurso, publicar o edital e receber as inscrições.

§ 2º - Caberá ao Departamento de Turismo, Esporte e Lazer organizar, divulgar o evento e estabelecer a premiação.

§ 3º - A escolha dos jurados será feita conjuntamente pelos Departamentos citados nos parágrafos anteriores.

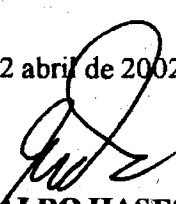
Art. 2º - O concurso será realizado em duas fases:

- a) Na primeira fase será escolhida a letra do hino;
- b) Na segunda fase será escolhida a música sobre a letra referida na alínea a.

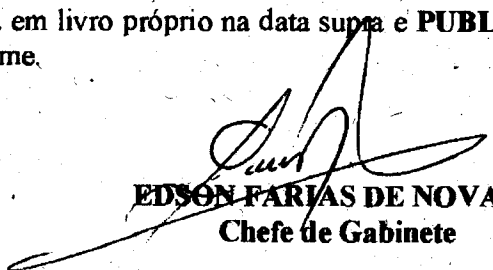
Art. 3º - Eventuais despesas correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 02 abril de 2002.


EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.


EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete

O Cidadão BENEDITO BENÍCIO, Prefeito Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA, usando de suas atribuições, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal decretou e ELE promulga a seguinte



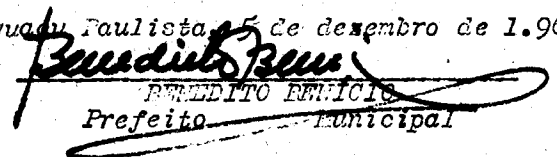
L E I Nº 593

Artigo 1º - Fica instituído o brasão do Município de Paraguaçu Paulista, constituído da seguinte descrição heráldica: "Escudo sanitico ou frances moderno, encimado - pela coroa mural, privativa das Municipalidades e cortado. Nos quarteis superiores, em campo de goles, o sol despontando, simbolo do progresso do Município. Nos quarteis inferiores a flecha e o arco - indígenas recordando a epopeia as margens do Ribeirão Alegre, os roçados, os Cayuás e Chavantes. O escudo traz no centro a cruz, simbolo da religiosidade de seu povo e lembrando a fe catolica sob a invocação de nossa Senhora da Paz. O escudo é bordado por um filete de ouro. No listão a divisa em latim: Vis e labor (força e trabalho) lembrando a grandeza de Paraguaçu Paulista. Como suporte: a sinestra, um ramo de café e, a dextra, um ramo de algodão nas suas cores naturais, representando as principais riquezas agricolas do Município."

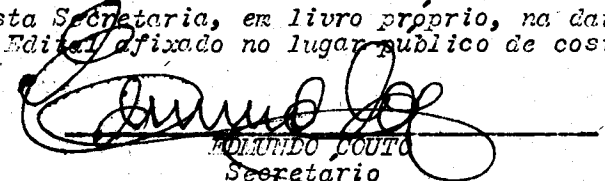
Artigo 2º - Fica, outrossim, - instituída a "Bandeira do Município de Paraguaçu Paulista", assim -- descrita: "Uma faixa horizontal amarela entre duas outras, sendo a superior vermelha e a inferior verde. Na faixa vermelha, a direita, em retângulo branco está inscrito o brasão de armas do Município, em -- preto ou em cores. Simbologia: Vermelho: recordando a epopeia das lutas as margens do Ribeirão Alegre. Amarelo: simbolizando a fe catolica sob a invocação de Nossa Senhora da Paz. Verde: representando a riqueza agricola hodierna do Município: café e algodão. Medidas: retangular. Altura: três medidas. Comprimento: cinco medidas. Retângulo superior: uma medida e meia. Altura de cada faixa: uma medida."

Artigo 3º - Esta lei entrará - em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paraguaçu Paulista, 5 de dezembro de 1.961


BENEDITO BENÍCIO
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado no lugar publico de costume.


EDMUNDO COUTO
Secretario

Edcou.-